



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

GABINETE DA VEREADORA
Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 99 / 2017

INDICA A INCLUSÃO NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GRANJA O DIREITO A REDUÇÃO E CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDOR QUE TENHAM FILHO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Autor: Vereadora **MARIA DA SAÚDE BEZERRA DE BRITO**

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo a inclusão por meio legal no Regime Jurídico dos Servidores Municipais o direito de redução e concessão de horário especial de trabalho a servidor que tenha filho autista, de forma que o responsável pela pessoa com deficiência não tenha que compensar a jornada não cumprida.

JUSTIFICATIVA:

O atendimento a tal indicação, possibilita de maneira legal o **horário especial** a servidor que tenha filho ou dependente portador de transtorno do espectro autista (autismo), menor de idade, que necessite de assistência diurna do genitor, para acompanhá-lo aos tratamentos médicos e terapêuticos indicados, sem compensação de **horário ou redução** dos seus vencimentos.

Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito a acompanhamento familiar, por isso é importante conscientizar os pais de que é possível, por meio de processos legais, reduzir a carga horária de trabalho sem perda salarial para que possam participar do tratamento de seus filhos.

Existem artigos da Constituição Federal que garantem a aplicação de medidas para que os pais possam manter a rotina de acompanhamento dos tratamentos da criança com autismo,



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

uma vez que pedir somente a redução de carga horária pode comprometê-la, já que conta com diversas terapias físicas e psicológicas que podem sair muito caro.

Pela dificuldade encontrada pelos pais para enfrentar a situação do autismo, que ainda sofre muito preconceitos e é pouco entendido, pessoas com TEA e sua família têm garantido por lei o direito de utilizar todo o serviço da Assistência Social do município em que residem. Famílias que aceitam e entendem a deficiência podem ajudar muito mais no processo de tratamento da criança portadora do transtorno.

É necessário lembrar que a pessoa com autismo é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, possuindo todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência. Além disso, quando são crianças e adolescentes também possuem aqueles provenientes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – lei.8069/1990 – e, quando idosos, têm os direitos do Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003).

Conforme o ECA, é obrigação do Estado garantir atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência – preferencialmente na rede regular de ensino. Caso o Estado não possa prestar essa educação especializada próxima à residência, os pais podem pedir administrativamente uma escola privada ou pública que tenha a educação especializada e próxima da casa onde reside a criança ou adolescente com TEA.

O reconhecimento desse **direito** pelo Município por meio de uma Lei facilita o correto cumprimento de leis federais que já prevê esse direitos aos seus servidores e que o judiciário vem estendendo aos demais servidores do governo quando não há previsão expressa em Lei Municipal que rege a categoria do servidor contemplado com o benefício da **redução da carga horária**.

Desta feita sugerimos a nobre Prefeita que encaminhe junto ao setor competente esta proposta.

Respeitosamente,

Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
Recebido em: 25/04/17
Horas: 9:30 hs.